

Montante chega a US\$ 66 bilhões

Há três formas de conversão, mas só uma irá a leilão

A dívida externa brasileira passível de conversão em investimento soma 66,1 bilhões de dólares, sendo que, desse total, 23,5 bilhões de dólares se referem à dívida depositada no Banco Central, sujeita a leilão; 32,3 bilhões se referem à dívida pública vincenda e 10,3 bilhões à dívida privada, segundo dados divulgados pelo diretor da Área Externa do Banco Central, Carlos Eduardo de Freitas.

A resolução aprovada ontem pelo Conselho Monetário Nacional definiu formas de conversão da dívida em investimento destes três tipos de débitos, mas, de antemão, fixou que são passíveis de conversão as dívidas referentes aos créditos relativos a obrigações externas de médio e longo prazos, as parcelas de principal e de juros já vencidas.

De acordo com a resolução do CMN, somente será convertida através de leilão a dívida do Banco Central. Neste caso, o banco credor detentor do crédito, ou a empresa que se dispuser a comprar o crédito, fará uma proposta de investimento no país, oferecendo suas condições para investimentos e o valor do deságio desta dívida, isto é, do desconto. Ganhará a concorrência a proposta que for mais interessante para o país.

Se um banco credor do Brasil, por exemplo, tem uma dívida de 100 milhões de dólares, ele pode trocar essa dívida por investimento. Em troca re-

ceberá um bônus e o direito de fazer o investimento no setor da economia desejado. Para ter mais chance de ganhar a concorrência no leilão, este banco pode vender sua dívida por um preço menor, o chamado deságio, o que, para o Brasil, é interessante, pois diminui o valor da sua dívida. Este banco pode também vender este seu crédito a uma empresa no exterior, interessada em fazer o investimento no Brasil.

O segundo tipo de dívida a ser convertida é a dívida pública que, no entanto, não poderá ser convertida em leilão. Neste caso o credor desta dívida poderá negociar diretamente com a empresa estatal devedora, sendo que o produto da conversão somente poderá ser utilizado para pagamento de empréstimos amparados pelo aviso MF (dívida em atraso das estatais honradas pelo Banco do Brasil) e somente poderá ser convertida em investimentos junto a empresas do próprio setor público.

Neste caso, o banco detentor do crédito da estatal brasileira, ou a empresa para a qual este banco tenha vendido o seu crédito, passa a ser sócio da empresa nacional, com ações preferenciais sem direito a voto.

No caso do setor privado a sistemática é a mesma, só que haverá liberdade para investimentos. O credor da dívida brasileira, em consenso com a empresa devedora, pode trocar sua dívida por investimentos em outras empresas, inclusive no setor público.

Nas próximas semanas, o Banco Central deverá emitir três circulares regulamentando o que pode ser considerado como investimento novo e de que forma serão feitos os leilões das

dívidas do Banco Central. Segundo Freitas, a tendência é de que os leilões sejam feitos em pregão na bolsa de valores, para dar maior transparência às operações.

A resolução do CMN já estabeleceu dois tetos iguais para os leilões: um específico para projetos a serem desenvolvidos nas regiões Norte e Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha, e outro para todas as regiões, incluindo as regiões específicas. Estes tetos poderão ser fixados mensalmente ou bimensalmente, mas ainda não há uma definição sobre a questão.

Os recursos resultantes das conversões das dívidas do Banco Central, que vão a leilão, deverão ser aplicados em projetos novos ou ampliação de empreendimentos já existentes. Estes recursos podem ser aplicados em valores mobiliários através de fundos de conversão de capital estrangeiro. O fundo de conversão não poderá manter em sua carteira mais de 5% do capital volante ou 20% do capital total de uma única empresa.

O Conselho Monetário Nacional modificou a proposta original de prazo para repatriação de capital resultantes destas conversões, estipulado inicialmente em 15 anos, e reduzido, durante a reunião, para 12 anos. Segundo Carlos Eduardo de Freitas, a fixação deste novo prazo não tem qualquer efeito já que, segundo ele, quem determina a saída de capital do país é o nível de poupança deste país. A explicação de Freitas é de que, se uma empresa estrangeira desejar repatriar seu capital, ele somente o fará caso consiga bom preço pelo seu investimento no país.